



TERMO DE CONTRATO N.º 12/2011 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, E SWOT — SERVIÇOS DE FESTAS E EVENTOS LTDA. ME. PARA A PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E CORRELATOS, ABRANGENDO PLANEJAMENTO OPERACIONAL, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FORNECIMENTO DE BENS, INFRAESTRUTURA E APOIO LOGÍSTICO.

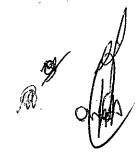
CONTRATANTE: o Instituto Federal do Paraná, com sede na Rua João Negrão, 1285, Bairro Rebouças, Curitiba - PR, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 10.652.179/0001-15, representado pelo seu Pró-Reitor de Administração, Senhor(a) Gilmar Ferreira dos Santos, de acordo com o art. 5º do Ato Orçamentário n.º 24/2011, de 26 de maio de 2011.

CONTRATADO: Swot — Serviços de Festas e Eventos Ltda. Me., inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 10.359.163/0001-19, estabelecido no Setor da Industria e Abastecimento, Quadra 04C, lote 51, sala 114, Bairro Guara, na cidade de Brasília-DF, CEP 71200-045, representado pelo seu Diretor e Procurador, Senhor(a) Denilson Almeida da SIlva, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 1046270 SSP/DF [e CPF (MF) n.º 416.412.301-00, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, resultado do processo administrativo nº 23411.001902/2011-98(Pregão Eletrônico 12/2011), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço de organização de eventos e correlatos a serem realizados pelo IFPR, sob demanda, em todo o Estado do Paraná, abrangendo planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento e fornecimento de bens, infraestrutura e apoio logístico, independentemente da prestação de serviços concomitante, em regime de empreitada por preço unitário, conforme o Anexo I — Termo de Referência e da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 12/2011.







CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

1. O valor estimado total deste contrato é de R\$ 849.552,50 (oitocentos e quarenta e nove mil quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), considerando a realização de 25 eventos anuais conforme proposta vencedora do Pregão Eletrônico n.º 12/2011 e planilha estimativa anexa ao Edital do certame.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Natureza da Despesa 3.3.90.39 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica, conforme Nota de Empenho Estimativo n.º 2011NE801569, de 06/10/2011.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

- 1. Os serviços deverão ser prestados, sob demanda, de acordo com o período e os itens especificados em Ordem de Serviço própria de cada evento.
- 2. As Ordens de Serviço serão emitidas nos seguintes prazos:
 - 2.1. até 15 (quinze) dias corridos antes da data prevista para realização de eventos com público previsto de até 100 (cem) pessoas;
 - 2.2. até 20 (vinte) dias corridos antes da data prevista para realização de eventos com público previsto superior a 100 (cem) pessoas.
- 3. O CONTRATANTE poderá solicitar por escrito, a qualquer tempo, inclusive durante a realização do evento, outros itens, aditando-os à Ordem de Serviço inicial.
 - 3.1. No caso de não atendimento das solicitações feitas durante a realização do evento pelo CONTRATADO, deverá ser apresentada justificativa no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do encerramento do evento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
- A critério do CONTRATANTE e com a anuência do CONTRATADO, este contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.
 - 2.1. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

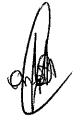






CLÁUSULA SEXTA -- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 1. O CONTRATADO deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo CONTRATADO.
- 3. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do item 2 imediatamente anterior.
- 4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor do Instituto Federal do Paraná.
- 5. A garantia na modalidade Fiança Bancária deverá ser apresentada conforme o modelo constante do Anexo IV.
- 6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do Instituto Federal do Paraná.
- 8. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.
- 9. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Instituto Federal do Paraná com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.
- 10. Será considerada extinta a garantia:



Ala



- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.
- 11. Isenção de Responsabilidade da Garantia
 - 11.1 O Instituto Federal do Paraná não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
 - a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
 - d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
 - 11.2 Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" do item 10.1, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Instituto Federal do Paraná
 - 11.3 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

- 1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 2. O CONTRATADO deve:
 - 2.1. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
 - 2.1.1 o preposto deverá estar no local e data combinados, devendo prezar pela qualidade e eficácia dos serviços a serem prestados;
 - 2.2. responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, valestransporte e outras que por ventura venham a ser criadas pelo Poder Público;
 - 2.3. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
 - 2.4. responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

N





- 2.5. respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE;
- 2.6. comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 2.7. fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação dos serviços para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 2.8. arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução dos serviços do objeto contratado;
- 2.9. refazer os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 2.10. selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral;
- 2.11. manter seus empregados sob as normas disciplinares do CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante do CONTRATANTE;
- 2.12. arcar com as despesas relativas às mercadorias, infraestrutura e apoio logístico necessários à organização dos eventos.
- 3. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:
 - 3.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
 - 3.2. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
 - 3.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

4. O CONTRATANTE deve:

- 4.1. expedir a Ordem de Serviço;
- 4.2.. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO para a fiel execução do contrato;
- 4.3. fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pelo CONTRATADO por intermédio do preposto;
 - 4.3.1 a presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade do CONTRATADO;
- 4.4. comunicar as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 5. Os itens da planilha que acompanha a proposta vencedora do Pregão Eletrônico n.º 12/2011 que se refiram à locação de espaços físicos deverão atender a escolha do espaço, a ser feita pelo CONTRATANTE.



- 6. Todas as diárias de 8h deverão considerar um intervalo de 2h adicionais, período esse destinado ao almoço.
- 7. O contratado deverá apresentar lista tríplice contendo nomes e currículos dos profissionais relacionados nos itens 4 a 6, da planilha que acompanha a proposta vencedora do Pregão Eletrônico n.º 12/2011,para aprovação prévia pelo contratante, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para o início do evento no qual trabalharão, salvo se expressamente dispensado pelo CONTRATANTE.
- 8. Serviços distintos serão executados por profissionais distintos, sob pena do não-pagamento de mais de um serviço realizado por um mesmo profissional. Nesse caso será feito o pagamento sobre a atribuição de menor custo, não isentando a empresa de ser penalizada pela não apresentação do profissional que desempenharia o serviço previsto.
- 9. Todos os profissionais envolvidos na execução do serviço deverão observar o seguinte protocolo: agir com presteza, polidez e cortesia, sob qualquer circunstância; apresentar-se uniformizado com roupa clássica, cabelos presos e maquiagem leve (no caso do sexo feminino) ou adequadamente penteado e de barba feita ou aparada (no caso do sexo masculino).

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

1. Os serviços serão recebidos após sua execução nos locais indicados pela CONTRATANTE, mediante aprovação do Gestor do Contrato, que deverá confirmar se os serviços foram realizados, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência e da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 12/2011.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor indicado pela Pró-reitoria de Extensão, Pesquisa e Inovação ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 2. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.
- 3. A atestação de conformidade da prestação dos serviços cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

1. Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta,







ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), mantido pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(1 - lo)}{lo}. P$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

lo = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

lo = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

- Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do CONTRATADO.
- O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são 3. compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 1. 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 1. 8.666/93.
 - No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas,





sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO **CONTRATO**

O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula - se ao edital e seus anexos do Pregão Eletrônico n.º 12/2011 constante do processo 23411.001902/2011-98, bem como à proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- O CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, contado 1. da realização dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente, acompanhado das respectivas ordens de serviço.
- O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta 2. corrente do CONTRATADO.
- Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:
 - 3.1. regularidade quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
 - 3.2. atestação de conformidade do serviço executado;
 - 3.3. garantia contratual vigente.
- O descumprimento, pelo CONTRATADO, do estabelecido no item 3 e subitens, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.
- No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
 - 6.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

O CONTRATADO será punido com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredencia do no Sicaf e no



cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 1.1. apresentação de documentação falsa;
- 1.2. retardamento da execução do objeto;
- 1.3. falhar na execução do contrato;
- 1.4. fraudar na execução do contrato;
- 1.5. comportamento inidôneo;
- 1.6. declaração falsa;
- 1.7. fraude fiscal.
- Para os fins do item 1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos 2. nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
 - 2.1. Para condutas descritas nos itens 1.1, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.
- Para os fins dos itens 1.2 e 1.3, será aplicada multa nas seguintes condições: 3.
 - a) advertência por escrito;
 - b) multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por fração de hora de atraso na entrega, até o máximo de 30% (trinta por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - c) multa de, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;
 - d) multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.
- Após um dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.
- O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao 5. CONTRATADO.
 - 5.1. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
 - 5.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
 - 5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
 - 5.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto nos itens 6 e 7 da cláusula sexta deste contrato.





562 Rus

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso l, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Curitiba - PR, em 06 de outubro de 2011.

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ

Gilmar Ferreira dos Santos Pró-Reitor de Administração

SWOT - SERVICOS DE FESTAS E EVENTOS LTDA. ME.

Denilson Almeida da Silve

Diretor e Procurado

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF: Carl

Carlos Eduardo Fonini Zanatta

RG:

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ PIÓ-Rejtoria de Administração Diretor de Administração Matrícula SIAPE 1671281 NOME:

CPF:

Nicolly Pereira Hartmann

RG:

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ Assistente em Administração

Matricula SIAPE nº 01833790

all

